



Decisão em Protocolo 00038/2020-3

Protocolo(s): 19248/2019-6

Assunto: Requerimento / Solicitação

Criação: 17/02/2020 13:34

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Interessado(s): JACIRO MARVILA BATISTA - CPF: 696.585.367-00

Trata o presente expediente protocolizado sob o nº 19248/2019-6 de petição interposta pelo Sr. Jaciro Marvila Batista referente à Manifestação Técnica 2641/2019-1 (Processo TC 8387/2018-3) onde solicita *“a realização de auditoria contábil, administrativa e “in loco”, a fim de averiguar a regularidade dos serviços contratados, bem como a responsabilização dos envolvidos.”*

Instada a se manifestar, a SecexEngenharia informa através do Despacho 62720/2019-5, que “há dois contratos firmados com a Empresa AGR Construções Eireli EPP” – Contrato 162/2018 e Contrato 98/2015 – e que “os valores liquidados em favor da empresa não estão relacionados exclusivamente com o contrato indicado no requerimento, e não constituem, por si só, indícios de prova de irregularidades”, opinando por denegar o requerimento com fulcro no art. 175 do RITCEES, e por arquivar o presente protocolo. Pois bem.

Segundo dispõe o art. 175 do Regimento Interno do Tribunal do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – Resolução nº 261/2013

Art. 175. São legitimados para solicitar ao Tribunal a prestação de informações, pronunciamento e a realização de inspeções e de auditorias:

- I - Presidente da Assembleia Legislativa e Presidentes das Câmaras Municipais, quando aprovado pelos respectivos plenários;
- II - Presidentes de comissões permanentes ou de inquéritos da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, quando por estas aprovadas e desde que se refira a matéria inerente à respectiva comissão.

Parágrafo único. O Tribunal não conhecerá de solicitação encaminhada por quem não seja legitimado.

Considerando que o requerente não se enquadra no rol de legitimados para solicitar ao Tribunal a realização de inspeções e de auditorias elencados no art. 175 do Regimento Interno desta Corte de Contas, **deixo de receber a documentação e indefiro o pedido.**

Determino a publicação da presente Decisão no Diário Oficial de Contas a fim de cientificar ao Interessado.

Em, 17 de fevereiro de 2020.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator